



CONTRATO Nº

0052/2010 -

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a **FERRAGENS CANDANGA LTDA - ME**.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF - CEP 70.165-900, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, e a empresa **FERRAGENS CANDANGA LTDA - ME**, CNPJ nº 72.636.962/0001-42, com sede na ADE, Conjunto 14, Lote 14, Riacho Fundo/DF, CEP 71.825-400, telefone nº (61) 3399-7416, fax nº (61) 3404-5771, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por FRANCISCO BALDUINO AGUIAR, CI 423.425 SSP/DF e CPF nº 084.825.781-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 052/2010, homologado pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 515 do Processo nº 004.929/08-0, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fl. 503, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de insumos de marcenaria destinados à Subsecretaria de Manutenção da Secretaria de Engenharia do SENADO, à medida que houver necessidade, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, Grupo 4, de acordo com seu Anexo Único (especificações técnicas) .**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos ao SENADO por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder créditos, nem subrogar direitos e obrigação deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, parceladamente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o(s) quantitativo(s) do(s) produto(s), o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de garantia dos produtos será de 12 (doze) meses, salvo disposição em contrário no Anexo Único (Especificações Técnicas).

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de fornecimento, e sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do(s) produto(s) para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, data de fabricação, prazo de validade ou garantia, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato os valores unitários constantes na tabela abaixo:

GRUPO 4						
Item	Unid.	Quant.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	un.	500	Cavilha de madeira com 6 mm	Biogfer	0,21	105,00
02	un.	2.000	Cavilha de madeira com 8 mm	Biogfer	0,21	420,00
03	un.	2.000	Cavilha de madeira com 10 mm	Biogfer	0,21	420,00
04	kg	100	Goma laca indiana	Indiana	48,00	4.800,00
05	un.	500	Lixa de papel nº 100	Gk	0,41	205,00
06	un.	500	Lixa de papel nº 150	Gk	0,40	200,00
07	un.	500	Lixa de papel nº 180	Gk	0,40	200,00
08	rolo	10	Lixa papel 220 p/ lixadeira	Gk	80,00	800,00
09	rolo	10	Lixa enlonada nº 40	Gk	100,00	1.000,00
10	mts	300	Lixa enlonada nº 100	Gk	7,25	2.175,00
11	mts	300	Lixa enlonada nº 150	Gk	7,25	2.175,00
TOTAL DO GRUPO 4						12.500,00



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado deste instrumento para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da solicitação de fornecimento emitida pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava, à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irredutível.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 0103105514061/0001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2010NE002026, de 24 de maio de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 625,00** (seiscentos e vinte e cinco reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - fraudar na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fazer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral deste contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.



ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Observações:

- As quantidades se encontram na cláusula quarta do Contrato;
- As marcas e modelos aqui apresentados servem apenas como referência de padrão de qualidade.

GRUPO IV – MADEIREIRAS

Item 01 – Cavilha de Madeira com 6 mm

Características técnicas:

- Confeccionada em madeira pau ferro;
- Deverá ter ranhuras;
- Medidas:
- . Comprimento 6 mm.

Item 02 – Cavilha de Madeira com 8 mm

Características técnicas:

- Confeccionada em madeira pau ferro;
- Deverá ter ranhuras;
- Medidas:
- . Comprimento 8 mm.

Item 03 – Cavilha de Madeira com 10 mm

Características técnicas:

- Confeccionada em madeira pau ferro;
- Deverá ter ranhuras;
- Medidas:
- . Comprimento 6 mm.

Item 04 – Goma Laca Indiana

Características técnicas:

- Para uso em tratamento de madeiras;
- Resina natural de origem vegetal;
- Fornecido totalmente em escamas (flocos);
- Não deve haver aderência de escamas (flocos) uns sobre os outros formando aglomerados;
- As escamas (flocos) devem ser de cor castanho claro;
- A goma deve ser solúvel em álcool comum (etanol) à temperatura ambiente;
- A goma deve ter excelente solubilidade, no mínimo 98%, em álcool (não apresentar "pelotas" quando diluído);
- O rendimento da goma deve ser de 1 litro de álcool para cada 125 gramas de escamas;
- O tempo de dissolução máxima, à temperatura ambiente, deve ser de 1(uma) hora ;
- A resina deve ser incolor quando aplicada sobre madeiras;
- Não deve apresentar resíduos sólidos quando aplicado sobre a superfície tratada;
- Produto deve ser inodoro e atóxico;
- Compatibilidade com resinas fenólicas;
- PH em solução alcoólica: 4,0 a 6,0;
- Unidade de fornecimento: quilo.

Item 05 – Lixa de Papel n.º 100



Características técnicas:

- Dimensões aproximadas: 225 x 275 mm;
- Tipo de abrasivo: Óxido de Alumínio;
- Lixa de costado de papel;
- Aplicação em madeira e uso geral;
- Grãos que permite o trabalho de desbaste e acabamento da peça;
- Utilizável em lixamento manual bem como em máquinas portáteis;
- O número da lixa deverá vir impresso na mesma.

Item 06 – Lixa de Papel n.º 150

Características técnicas:

- Dimensões aproximadas: 225 x 275 mm;
- Tipo de abrasivo: Óxido de Alumínio;
- Lixa de costado de papel;
- Aplicação em madeira e uso geral;
- Grãos que permite o trabalho de desbaste e acabamento da peça;
- Utilizável em lixamento manual bem como em máquinas portáteis;
- O número da lixa deverá vir impresso na mesma.

Item 07 – Lixa de Papel n.º 180

Características técnicas:

- Dimensões aproximadas: 225 x 275 mm;
- Tipo de abrasivo: Óxido de Alumínio;
- Lixa de costado de papel;
- Aplicação em madeira e uso geral;
- Grãos que permite o trabalho de desbaste e acabamento da peça;
- Utilizável em lixamento manual bem como em máquinas portáteis;
- O número da lixa deverá vir impresso na mesma.

Item 08 – Lixa Papel 220 para Lixadeira

Características técnicas:

- Dimensões: 15 cm x 70 cm;
- Com costado em lona;
- Maior resistência às tensões de trabalho e ao calor gerado no lixamento;
- Camada antiespassante que reduz o empastamento prematuro;
- Com resina de alta resistência a tensão, pressão de trabalho;
- O número da lixa deverá vir impresso na mesma;
- RN 252 U, 1030 x 1900 – 50

Item 09 – Lixa Enlonada n.º 40

Características técnicas:

- Dimensões: 0.62 x 7.5 cm
- Com costado em lona.
- Maior resistência às tensões de trabalho e ao calor gerado no lixamento.
- Camada antiespassante que reduz o empastamento prematuro.
- Com resina de alta resistência a tensão, pressão de trabalho.
- O número da lixa deverá vir impresso na mesma.
- Grão n.º 40

Item 10 – Lixa Enlonada n.º 100

Características técnicas:

- Dimensões: 0.62 x 7.5 cm
- Com costado em lona.
- Maior resistência às tensões de trabalho e ao calor gerado no lixamento.

Am
G
1



- Camada antiespassante que reduz o empastamento prematuro.
- Com resina de alta resistência a tensão, pressão de trabalho.
- O número da lixa deverá vir impresso na mesma.
- Grão n.º 100

Item 11 – Lixa Enlonada n.º 150

Características técnicas:

- Dimensões: 0.62 x 7.5 cm
- Com costado em lona.
- Maior resistência às tensões de trabalho e ao calor gerado no lixamento.
- Camada antiespassante que reduz o empastamento prematuro.
- Com resina de alta resistência a tensão, pressão de trabalho.
- O número da lixa deverá vir impresso na mesma.
- Grão n.º 150